



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

25, 02, 2016.

PROCESSO Nº	0056/2014-CRF
PAT Nº	1562/2013 - 5ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	IRMÃOS LOPES LTDA. - ME
ADVOGADO	GEORGE VICTOR SILVA DE MEDEIROS
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 031/2016 - CRF

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL APURADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. COMBUSTÍVEIS

1. Correta a aplicação das penalidades legalmente previstas pelo não cumprimento das obrigações acessórias aplicadas nas Ocorrências de 1 a 11.
2. O ICMS é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço destinados a uso, consumo ou ativo fixo e nas entradas de mercadorias, bens ou serviços, sujeitos à antecipação tributária, destinadas a contribuintes deste Estado, nos termos da Ocorrência 12. Dicção dos arts. 251-Y e 945 do RICMS.
3. Entrada e saída de mercadorias (combustível) sem a devida documentação fiscal, apurada em levantamento físico quantitativo e nos documentos apresentados pelo contribuinte. Ficou demonstrado que o contribuinte não possui elementos capazes de elidir todas as acusações, mesmo diante de todas as oportunidades que lhes foram oferecidas. (Precedente: Acórdão n. 0016 /2008 – CRF)
4. Recurso Voluntário conhecido e negado. Denúncia que se confirma. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou o auto de infração procedente.

Real



Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 23 de fevereiro de 2016.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho

Presidente

Rayana Alves de Oliveira França
Rayana Alves de Oliveira França

Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Vaneska Caldas Galvão

Procuradora